



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA VARA DO  
TRABALHO DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE**

**- ANO 2011 -**

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze, às 9h, compareceu em Visita Correicional Ordinária à Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde, em conformidade com o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e no Regimento Interno deste Tribunal, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, **Dr. PEDRO INÁCIO DA SILVA**, acompanhado pelo Secretário da Corregedoria, pelo Assistente Especializado e pelo Assistente Chefe do Setor de Estatística, respectivamente, João Felipe Braga Valcácer, Auricélio Ferreira Leite e José Humberto Cunha Vassalo, tendo sido recepcionados pela Dra. Anne Helena Fisher Inojosa, Exma. Sra. Juíza Titular da Vara, pelo Dr. Frederico Guilherme de Oliveira Gomes, Diretor de Secretaria e pelos demais servidores. O Edital de Correição Ordinária divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, em 7 de abril de 2011, na página 17, tornou pública a Correição Ordinária. **1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL:** A Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde registrou, nos últimos 12 meses (1º.4.2010 a 31.3.2011), a seguinte movimentação processual:

Item	AÇÕES RECEBIDAS, RESOLVIDAS E PENDENTES	Quantidade
1	Processos recebidos	984
2	Processos resolvidos	1.056
3	Processos pendentes de julgamento	67



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde f. 2

EXECUÇÕES		
4	Execuções iniciadas	242
5	Execuções encerradas	395
6	Execuções fiscais pendentes	17
7	Execuções em trâmite	347
8	Execuções suspensas	10
9	Execuções previdenciárias	47
10	Total de execuções (soma dos itens 7, 8 e 9)	404
CARTAS PRECATÓRIAS E CARTAS DE ORDEM RECEBIDAS		
11	Cartas precatórias e Cartas de ordem recebidas	67
12	Cartas precatórias e Cartas de Ordem cumpridas	35
13	Cartas precatórias e Cartas de Ordem pendentes de cumprimento	339
CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS		
14	Cartas precatórias expedidas	169
15	Cartas precatórias devolvidas pela Vara deprecada	128
16	Cartas precatórias pendentes de devolução	240

Obs.: Os processos pendentes nos itens 3 e 10 são os números constantes do relatório informatizado de processos em tramitação (processos em aberto).. O quantitativo de execuções fiscais foi calculado a partir do relatório informatizado da meta 3 do CNJ. Os demais dados foram extraídos do boletim estatístico mensal.

**2. PRODUÇÃO:** A Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde realizou a média mensal de 7 e 84 audiências de inaugural em processos do rito sumaríssimo e ordinário, respectivamente. A Vara realiza audiências unas regularmente. Quando necessário, as audiências são fracionadas, tendo sido realizadas no período de 1º.4.2010 a 31.3.2011 as médias mensais de 2 e 39 audiências de instrução em processos do rito sumaríssimo e ordinário, respectivamente. Dos 1.278 processos na fase de conhecimento (981 recebidos no último período correicional, somados aos 274 remanescentes do período anterior), a Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde solucionou 1.056, o que representa uma produção de 82,63%. Atuaram na Vara, durante o último período correicional, os Magistrados abaixo relacionados, os quais colaboraram para o desempenho



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde f. 3

da unidade, conforme dados extraídos dos relatórios estatísticos mensais de produtividade, com a seguinte produção:

**Juíza Anne Helena Fisher Inojosa:**

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
abr/10	193	10	10	6	-	1
mai/10	352	19	17	2	-	-
jun/10	377	23	21	3	1	-
jul/10	651	17	17	7	4	-
ago/10	574	21	21	-	5	-
set/10	546	20	19	3	2	-
out/10	511	12	12	-	-	-
nov/10	259	9	9	2	2	-
dez/10	246	36	36	15	-	-
jan/11	341	29	29	1	-	-
fev/11	555	98	98	7	-	-
mar/11	697	29	29	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>5.302</b>	<b>323</b>	<b>318</b>	<b>46</b>	<b>14</b>	<b>1</b>

**Juiz André Antonio Galindo Sobral:**

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
mai/10	69	-	-	-	-	-
jun/10	-	6	6	-	3	-
ago/10	5	1	1	-	-	-
set/10	-	17	17	-	-	-
out/10	-	2	2	-	-	-
nov/10	246	-	-	-	-	-
dez/10	5	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>325</b>	<b>26</b>	<b>26</b>	<b>-</b>	<b>3</b>	<b>-</b>

**Juiz José dos Santos Júnior:**

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
dez/10	1	2	2	-	-	-
mar/11	-	2	2	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

**Juíza Sara Vicente da Silva Barrionuevo:**

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
mai/10	79	-	-	-	-	-
jun/10	-	2	2	-	-	-
jul/10	11	1	1	1	-	-
set/10	-	1	1	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>90</b>	<b>4</b>	<b>4</b>	<b>1</b>	<b>-</b>	<b>-</b>



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde f. 4**

**Juiz Luiz Henrique Cândido da Silva:**

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
abr/10	307	13	13	-	5	-
mai/10	-	2	2	-	-	-
jun/10	32	2	2	1	1	-
set/10	13	-	-	-	-	-
nov/10	-	5	5	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>352</b>	<b>22</b>	<b>22</b>	<b>1</b>	<b>6</b>	<b>-</b>

**Juiz Luiz Jackson Miranda Júnior:**

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
out/10	-	1	1	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

**3. LIVROS E REGISTROS ELETRÔNICOS: 3.1. REGISTRO DE CARGAS DE PROCESSOS AOS ADVOGADOS:** Do exame do protocolo de cargas de processos aos advogados, foi verificado o registro de 6 processos extrapolando o prazo de 15 dias sem devolução, sendo que 5 estavam com notificações para devolução já expedidas e 1 estava ainda pendente de expedição de notificação ou mandado de busca e apreensão dos autos, conforme disciplina o artigo 68 da Consolidação dos Provimentos deste Regional. **3.2. REGISTRO DE RETIRADA DE PROCESSOS PELOS JUÍZES:** No momento da Correição Ordinária, foi constatada a retirada de 4 processos pela Juíza Titular Anne Helena Fisher Inojosa, ainda pendente de devolução, todos retirados há apenas 6 dias. Quanto às formalidades de escrituração, não foram detectadas quaisquer irregularidades. **3.3. PROTOCOLO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA:** Os protocolos dos oficiais de justiça foram apresentados sem pendências de devolução de mandados e notificações ultrapassando o prazo de 09 (nove) dias para cumprimento, fixado pelo § 2º do art. 721 da CLT. Quanto às formalidades de escrituração, foram percebidos alguns registros de retiradas de notificações sem a respectiva assinatura do oficial de justiça responsável pela retirada, o que



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde f. 5

foi regularizado no momento da correição. O prazo médio para cumprimento de notificações no período correicional foi de 3 dias para o oficial Gercino de Oliveira Silva Júnior e de 2 dias para o oficial Cleomenes de Amorim Santos. Já os prazos de cumprimento dos mandados foram de 10 e 6 dias, respectivamente, para os oficiais Gercino de Oliveira Silva Júnior e Cleomenes de Amorim Santos. **4. PROCESSOS: 4.1. FASE DE CONHECIMENTO: 4.1.1. PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA:** A Vara, durante o período correicional, realizou audiências de iniciais em 2 dias por semana, em média, designadas com intervalos que variaram entre 5 e 15 minutos. A Juíza argumentou que os intervalos entre audiências muitas vezes são encurtados por solicitação dos próprios advogados, não havendo reclamações neste sentido. Afirmou ainda, que um intervalo muito grande nas pautas de audiências inviabiliza a dinâmica impressa na realização dos trabalhos em sala de audiências. Tais argumentos foram corroborados pelos advogados presentes na sessão de Correição Ordinária. Dessa forma, nos termos alocados pela Magistrada Titular, o Desembargador Corregedor considerou justificados os intervalos menores que 15 minutos entre as sessões. **4.1.2. ACORDOS:** No período de 1º.4.2010 a 31.3.2011, a Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde apresentou um índice de conciliação em torno de 56%. Da análise dos autos com acordos homologados, percebeu-se que é discriminada no termo de conciliação a natureza jurídica das parcelas conciliadas, conforme disciplina a CLT, com as alterações promovidas pelas Leis n.º 10.035, de 25 de outubro de 2000 e 11.457, de 16 de março de 2007. A análise dos boletins mensais de conciliação revelou que durante o período correicional, a Vara designou uma média mensal de 13 (treze) audiências para tentativa de acordo em processos na



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde f. 6

fase de execução. No geral, independentemente da fase em que se encontra o processo, foram homologados 673 acordos resultando em um montante conciliado de R\$ 2.428.284,61 (dois milhões quatrocentos e vinte e oito mil duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos). Durante a Semana Nacional pela Conciliação, ocorrida no período de 29.11.2010 a 03.12.2010, a Vara conseguiu realizar 43 acordos, obtendo assim um índice de 62% de sucesso nas audiências realizadas para esse fim, tendo sido atendidas em tais audiências 287 pessoas. O êxito da iniciativa pode ser medido pela comparação do resultado obtido com o quantitativo de conciliações realizadas no período correicional, tendo sido constatado que em apenas uma semana dedicada à conciliação foi realizada praticamente a mesma quantidade de acordos que a Vara habitualmente promove por mês. **4.2. FASE DE EXECUÇÃO:** Dados compilados do relatório informatizado de processos em tramitação (Processos em aberto) mostraram que em 31 de março do corrente ano existiam em tramitação 404 processos na fase executória. Destes, 47 são execuções de contribuições previdenciárias, 347 são execuções trabalhistas em trâmite e 10 são execuções suspensas. Da análise dos processos com execução suspensa constatou-se que o sistema BACEN-JUD é usado regularmente como forma preferencial de constrição judicial. **5. PROCESSOS EXAMINADOS:** Foram tomados aleatoriamente 46 processos para serem analisados, por amostragem.

A saber:

0109500-62.2009.5.19.0056	0000645-52.2010.5.19.0056	0094000-53.2009.5.19.0056
0000159-33.2011.5.19.0056	0000938-22.2010.5.19.0056	0000205-22.2011.5.19.0056
0065000-42.2008.5.19.0056	0093700-91.2009.5.19.0056	0000147-19.2011.5.19.0056
0000696-63.2010.5.19.0056	0000695-78.2010.5.19.0056	0000146-34.2011.5.19.0056
0000218-21.2011.5.19.0056	0087900-82.2009.5.19.0056	0000175-84.2011.5.19.0056
0000704-40.2010.5.19.0056	0102400-56.2009.5.19.0056	0092500-49.2009.5.19.0056
0093100-70.2009.5.19.0056	0000288-72.2010.5.19.0056	0093600-39.2009.5.19.0056



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde f. 7

0000100-79.2010.5.19.0056	0000287-87.2010.5.19.0056	0093300-77.2009.5.19.0056
0000969-42.2010.5.19.0056	0000368-36.2010.5.19.0056	0073000-31.2008.5.19.0056
0092000-80.2009.5.19.0056	0000686-19.2010.5.19.0056	0000586-64.2010.5.19.0056
0000728-68.2010.5.19.0056	0093400-32.2009.5.19.0056	0000819-61.2010.5.19.0056
0000142-31.2010.5.19.0056	0093800-46.2009.5.19.0056	0000134-20.2011.5.19.0056
0000485-27.2010.5.19.0056	0000214-81.2011.5.19.0056	0000458-44.2010.5.19.0056
0000148-04.2011.5.19.0056	0000250-26.2011.5.19.0056	0000953-88.2010.5.19.0056
0000623-91.2010.5.19.0056	0000198-30.2011.5.19.0056	
0001075-04.2010.5.19.0056	0000224-28.2011.5.19.0056	

Dos processos examinados, foi verificado que é praxe na Vara a expedição e remessa de cartas precatórias inquiritórias acompanhadas das respectivas atas de audiência contendo o interrogatório das partes e a formulação dos quesitos do juízo deprecante, conforme estabelece o art. 50 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. A Vara não faz a remessa de processos com execução suspensa ao arquivo provisório, motivo pelo qual não foi verificada a adoção da lavratura da certidão circunstanciada prevista no art. 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, antes da suspensão da execução e remessa dos processos ao arquivo provisório. Foi informado pelo Diretor de Secretaria que é praxe na Vara a obediência aos comandos dispostos no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação aos processos nos quais é aplicada a Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica. Nestes casos, A Vara procede à retificação da autuação do processo para constar o nome da pessoa física que responderá pelo débito trabalhista e expede a respectiva citação do sócio devedor. Compulsando os autos de alguns processos sorteados por amostragem e comparando-os com as informações lançadas no sistema, foi verificado nos autos dos processos de n.º 0092500-49.2009.5.19.0056 e 0093300-77.2009.5.19.0056 que as decisões de embargos de declaração apresentavam data de 10.12.2010, com juntada no mesmo dia, porém



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde f. 8

foi registrado no sistema a prolação em 7.12.2010, mesma data em que os processos foram protocolados para julgamento. Já no processo n.º 0000953-88.2010.5.19.0056, foi lançado no sistema um resultado de sentença diferente do que constava na ata juntada aos autos. O Desembargador Corregedor observou que o processo virtual já é uma realidade na justiça brasileira e que há necessidade de os servidores do judiciário se habituarem a alimentar o sistema de informática com as informações corretas dos atos processuais relevantes, pois desta prática depende o sucesso de tal modernização. Ressaltou a importância da fidedignidade das informações lançadas no sistema não só para fins de praticidade procedimental das atividades jurisdicionais, mas também como forma de fornecer elementos que auxiliem na tomada de decisões gerenciais relativas à instituição. Assim, recomendou que fossem registrados corretamente no sistema de informática todos os atos processuais relevantes praticados nos autos, de forma que as informações lançadas no sistema sempre espelhem a real situação do processo. Os processos com depósito recursal ou judicial com trânsito em julgado, cujo valor do depósito seja inferior ao crédito do reclamante, são liberados por despacho, de ofício ou a requerimento do interessado, em favor do credor, conforme disciplina o art. 77, I da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. 6. **PRAZOS: 6.1. DO JUIZ: 6.1.1. PAUTAS DE AUDIÊNCIA:** Os prazos médios de pautas de audiências de inicial foram de 16 e 14 dias, respectivamente, para os processos submetidos ao rito sumaríssimo e ordinário. Nos processos contra a administração pública o prazo médio apurado de audiências inaugurais foi de 31 dias, em consonância, portanto, com o disposto no art. 45 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cujo texto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde f. 9

determina a observância de um lapso temporal de 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação citatória e a audiência realizada em processos contra entes públicos, a fim de que estes possam preparar suas defesas. Com relação à pauta de audiência de instrução, foram apurados os prazos médios de 8 e 13 dias, respectivamente, para os processos do rito sumaríssimo e ordinário. Já os prazos de pauta de julgamento foram de 4 e 12 dias, respectivamente para os ritos sumaríssimo e ordinário. Observou o Desembargador Corregedor que o prazo médio de pautas de inicial no rito sumaríssimo se manteve um pouco acima dos parâmetros ideais estabelecidos no art. 124, I da Consolidação dos Provimentos deste Regional, excesso que foi compensado pelos excelentes prazos médios das pautas de instrução e de julgamento. Na checagem do relatório informatizado de audiências, foi verificado que não havia erros, donde se infere que as informações lançadas no sistema relativas aos resultados das audiências, são conferidas diariamente. Este procedimento constitui-se em um fator de extrema importância, com reflexos em outros relatórios informatizados, inclusive o boletim estatístico mensal da Vara, contribuindo sobremaneira para uma fiel correspondência entre a movimentação real dos processos e as informações lançadas no sistema. **6.1.2. DESPACHOS:** Relatório extraído do sistema de informática mostrou que no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010, os despachos foram prolatados, em média, após 6 dias da data da conclusão, portanto, bem próximo dos 2 dias estabelecidos no art. 189, I do Código de Processo Civil. No momento da correição não havia processos pendentes de prolação de despachos. Do exame dos processos com recursos ordinários e agravos de petição interpostos na Vara, foi constatado que o juízo tem procedido à análise expressa de seus pressupostos de admissibilidade antes



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde f. 10

da remessa ao TRT, nos termos do que disciplinam os artigos 109 e 110 da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região, inclusive constando nos autos o termo de remessa ao Tribunal. **6.1.3. PROLAÇÃO DE SENTENÇAS:** O prazo médio para prolação de sentenças, contado do encerramento da instrução e considerando todas as sentenças prolatadas por todos os juízes que atuaram na Vara durante o período de correicional, foi de **2 dias** para o rito sumaríssimo e **5 dias** para o rito ordinário, ambos situando-se dentro do que prescrevem as disposições contidas no art. 189, II do CPC, bem como no art. 124 da Consolidação dos Provimentos deste Regional. Registre-se que tal prazo médio foi calculado com base em todas as sentenças prolatadas nos processos da Vara, levando-se em conta todos os juízes que funcionaram na unidade judiciária durante o período de **1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010**. Considerando-se isoladamente os juízes que atuaram na Vara durante o período correicional, foram apurados os seguintes prazos médios de prolação de sentença: Dra. Anne Helena Fisher Inojosa, **2 dias** para o rito sumaríssimo e **3 dias** para o rito ordinário e Dr. André Antonio Galindo Sobral, **5 dias** para o rito sumaríssimo e **17 dias** para o rito ordinário. Os demais juízes que atuaram na Vara não prolataram sentenças ou o fizeram em quantidades não significativas para efeito estatístico. Relatório extraído do sistema revelou que não havia sentenças, incidentes processuais, embargos de declaração ou de execução/penhora pendentes de julgamento. Constatou-se a praxe procedimental na Vara da prolação regular de sentenças líquidas, em consonância com as orientações da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e desta Corregedoria Regional. Dos processos com sentenças prolatadas recentemente, analisados por amostragem, **89%** daquelas proferidas pela Magistrada Titular o foram de forma líquida, o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde f. 11

mesmo ocorrendo em 56% das prolatadas pelos Magistrados Substitutos, sendo que em todas as sentenças analisadas foi percebida a precisa indicação da base de cálculo, conforme recomendado pelo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. O Desembargador Corregedor recomendou que todos os juízes busquem prolatar suas sentenças de forma líquida, tendo em vista a celeridade que tal prática imprime ao processo, com consequente supressão de atos de execução, encurtando assim a tramitação do processo na fase executória. 6.2.

**DA SECRETARIA: 6.2.1. CUMPRIMENTO DOS DESPACHOS:** No cumprimento dos despachos, considerando as atividades realizadas no período de 1º.4.2010 a 31.3.2011, a secretaria da Vara apresentou os seguintes prazos médios: 2 dias para expedição da notificação postal, 3 dias para expedição de ofícios, 2 dias para expedição de mandados e 3 dias para elaboração/atualização dos cálculos. O Desembargador Corregedor reputou excelentes os prazos médios de secretaria e parabenizou os servidores pelos resultados alcançados, conclamando a todos que continuem os esforços diários em manter um bom nível de presteza na entrega da prestação jurisdicional à sociedade, tendo como meta a busca do enquadramento de todos os prazos de secretaria dentro do termo ideal estabelecido no art. 190, I e II, do Código de Processo Civil. **7. SISTEMAS INFORMATIZADOS E CONVÊNIOS:** A Vara utiliza regularmente o convênio BACEN-JUD como forma de construção judicial prioritária, conforme recomendações reiteradas nas atas de correição anteriores e em consonância com as determinações do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, servindo-se, ainda, dos convênios RENAJUD, INFOJUD e daqueles firmados entre o TRT e SERPRO, JUCEAL e DETRAN e disponibilizados para operacionalização no Serviço de Apoio às



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde f. 12

Varas do Trabalho (SAVT). 8. PESSOAL, INSTALAÇÕES, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E OUTRAS QUESTÕES ADMINISTRATIVAS: Integram o quadro de pessoal da Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde os seguintes servidores:

	Nome	Função	Situação
1	Frederico Guilherme de Oliveira Gomes	Diretor de Secretaria	Efetivo
2	Cleomenes de Amorim Santos	Oficial Especializado	Efetivo
3	Danielle Santa Rita Canuto	Assistente de Juiz I	Efetivo
4	Gercino de Oliveira Silva Júnior	Oficial Especializado	Efetivo
5	Janilson Melo Guimarães	Assistente de Cálculos	Requisitado
6	Marcus Vinícius de Brito Camelo	Assistente de Diretor	Efetivo
7	Maria Helena de Omena	Secretário Especializado	Requisitada
8	Maria Vanuzia Gadi	Assistente de Pagamento	Efetivo
9	Núbia Correia da Silva		Requisitado
10	Washington Luiz de França	Secretário de Atendimento	Requisitado

A Juíza Titular da Vara comunicou ao Desembargador Corregedor a ocorrência de afundamento do piso externo da Vara. Ressaltou o estado precário de segurança em que se encontra a Unidade e solicitou a aplicação de grades nas janelas e portas, aumento dos muros que rodeiam o prédio da Vara, além de instalação de cerca elétrica. Solicitou que fosse lotado um novo servidor na Vara, em função da ausência de assistente de Juiz e de assistente de audiência, informando que a servidora Déborah Gomes Torres Pinto, atualmente lotada na Vara do Trabalho de Penedo, já manifestara oficialmente a sua vontade de compor o quadro da Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde. O Desembargador Corregedor mostrou-se solícito às reivindicações e determinou que a Secretaria da Corregedoria comunicasse a Diretora-Geral e o Diretor-Administrativo do Tribunal para que fossem tomadas providências urgentes visando à segurança da Vara, pois além de considerar que a Juíza Titular



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde f. 13

pernoita na Unidade dois dias na semana, devendo ser garantida a sua integridade, há que se considerar a vulnerabilidade dos equipamentos e dos processos. Quanto à designação de novo servidor para a Vara, informou que estão sendo tomadas as providências para atendimento do pleito. **9. VISITAS RECEBIDAS:** O Desembargador Corregedor Regional recebeu as visitas do Sr. Ricardo Lopes de Meira Barbosa, Diretor da Federação da Agricultura e Pecuária de Alagoas – FAEAL e Presidente do Sindicato Rural Patronal de São Luiz do Quitunde, que abrange os municípios de São Luiz do Quitunde, Barra de Santo Antônio, Barra de Camaragibe, Matriz de Camaragibe e Flexeiras. O sindicalista patronal informou que a FAEAL desenvolve um trabalho de treinamento e capacitação de pequenos produtores e de trabalhadores visando à sua qualificação para o mercado de trabalho em face das novas tecnologias aplicadas ao trabalho rural. Participaram também da sessão de Correição Ordinária o Sr. José Cícero de Moraes, Secretário-Geral do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barra de Santo Antônio, o Sr. Paulo Antônio Simão, Vice-Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Luiz do Quitunde e os Srs. Adeildo Petrúcio e José Carlos da Silva Santos, representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Passo do Camaragibe. Também participaram da sessão os advogados, Dr. Luiz Carlos Lopes de Medeiros, Dr. Edvaldo da Silva Barros, Dr. Francisco Guedes de Oliveira e Dr. Marcos Henrique Valença da Silva. Os advogados solicitaram que o Tribunal se empenhasse junto aos órgãos competentes visando a instalação de uma agência da Caixa Econômica Federal em São Luiz do Quitunde, tendo em vista que na cidade só existe agência do Banco do Brasil, com atendimento muito precário, em horário reduzido (das 9h às 12h), dificultando o trabalho dos advogados



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde f. 14

militantes quando da necessidade de efetuação de depósitos e recebimento de alvarás. Os advogados se queixaram de que a agência do Banco do Brasil naquela cidade. (Agência 1138) estaria se negando a pagar os alvarás de honorários advocatícios no momento em que são apresentados, somente disponibilizando os valores 2 a 3 dias depois da entrega do documento. O Desembargador Corregedor afirmou que os alvarás judiciais se configuram em ordem de pagamento à vista e que devem ser pagos no momento da sua apresentação ao banco. Deferminou que a Secretaria da Corregedoria expedisse ofício à Superintendência Estadual do Banco do Brasil, questionando a razão por não estar sendo adotado o procedimento correto, fazendo-se constar que, em caso de descumprimento, será comunicado o fato à Procuradoria da República para a tomada das medidas cabíveis. Quanto à instalação da agência da CEF em São Luiz do Quitunde, afirmou que será entabulado contato institucional com a Superintendência daquela instituição financeira com vistas ao atendimento do pleito. 10. DESTAQUES: O Desembargador Corregedor fez registrar suas homenagens à Vara pelo bom desempenho no cumprimento das metas prioritárias para o exercício de 2010 e dos 5 anos seguintes, estabelecidas no 3º Encontro Nacional do Judiciário, tendo sido obtido os seguintes resultados: A Meta 1 de 2010 (julgar quantidade igual à de processos de conhecimento distribuídos em 2010 e parcela do estoque) não foi alcançada. Porém, com um grau de cumprimento de 96,6%, a Vara ficou perto de atingir o objetivo, tendo recebido, no exercício de 2010, 911 processos e solucionado 880. Com relação à Meta 2 (julgar todos os processos de conhecimento - trabalhistas - distribuídos até 31.12.2007), a Vara concluiu o ano de 2010 com a meta cumprida, não lhe restando processos ajuizados até



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde f. 15

dezembro de 2007 que ainda estivessem pendentes de solução. No tocante à Meta 3 (reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20% o acervo de execuções fiscais, tendo como referência o acervo em 31.12.2009), até o final do exercício de 2010, a Vara atingiu a meta, apresentando uma redução de 23,66% no acervo de execuções não fiscais em relação ao acervo existente em 31.12.2009, tendo, porém, aumentado o acervo de execuções fiscais em 38%. No acompanhamento da meta, já no exercício de 2011, a Vara manteve a tendência de diminuição do quantitativo de execuções não fiscais, atingindo uma redução de 46,52% de seu acervo em relação ao existente em 31.12.2009. Já em relação às execuções fiscais, o patamar atingido no final do exercício de 2010 não foi alterado, permanecendo com o acréscimo de 38%. Com relação às metas de 2011, até o mês de março do corrente ano a Vara atingiu o cumprimento da meta 3, pois recebeu 264 processos e solucionou 352, o que representou um percentual de cumprimento de 133,33%, obtendo assim o melhor desempenho da Região, até o mês de março. **11. RECOMENDAÇÕES:** Em virtude do que se constatou ao longo da correição ordinária e à face do seu escopo preventivo e pedagógico, o Desembargador Corregedor Regional fez as seguintes recomendações: a) que fossem registrados corretamente no sistema de informática todos os atos processuais relevantes praticados nos autos, de forma que as informações lançadas no sistema sempre espelhem a real situação do processo; b) que todos os juízes busquem prolatar suas sentenças de forma líquida, tendo em vista a celeridade que tal prática imprime ao processo, com conseqüente supressão de atos de execução, encurtando assim a tramitação do processo na fase de execução. **12. OBSERVAÇÕES FINAIS:** Ao final dos trabalhos, o



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde f. 16

Desembargador Corregedor fez registrar seus elogios à Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde pelo compromisso e dedicação dos magistrados e servidores que atuaram e que atuam na unidade jurisdicional. Cumprimentou e elogiou pela condução dos trabalhos os Excelentíssimos Juízes que atuaram na Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde durante o período correicional, Dra. Anne Helena Fisher Inojosa, Juíza Titular, e os Juízes Substitutos, Dr. André Antonio Galindo Sobral, Dr. José dos Santos Júnior, Dr. Luiz Jackson Miranda Júnior, Dr. Luiz Henrique Cândido da Silva e Dra. Sara Vicente da Silva Barrionuevo. Parabenizou o Diretor de Secretaria, Dr. Frederico Guilherme de Oliveira Gomes e os demais servidores que integram a unidade judiciária, pela dedicação e zelo no desempenho de suas atividades funcionais. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Desembargador Corregedor encerrou os trabalhos, nesta data, deixando assinalado o prazo de 10 dias, a contar do recebimento da respectiva Ata de Correição, para a Vara, querendo, oferecer suas considerações, bem como para que seja a presente ata, por igual prazo, afixada no seu átrio. E, para constar, lavrou a presente, que vai devidamente assinada, na forma da lei.

  
**PEDRO INÁCIO DA SILVA**

Desembargador Vice-Presidente

nô exercício das funções de Presidente e Corregedor Regional

  
**JOÃO FELIPE BRAGA VALCÁCER**

Secretário da Corregedoria

  
**AURICÉLIO FERREIRA LEITE**

Assistente Especializado

  
**JOSÉ HUMBERTO CUNHA VASSALO**

Assistente Chefe – Setor de Estatística